

Id:OF8BC9B379221984



MUNICÍPIO DE ALTOS - PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Altos
Secretaria Municipal de Educação - SEMED
CNPJ Nº. 06.554.794/0005 - 45



ERRATA DECRETO

DECRETO Nº 018/2021, DE 26 DE ABRIL DE 2021

O Decreto Nº 018/2021 de 26 de abril de 2021, publicada na Edição Nº IVCCCVIII, de 28 de abril de 2021, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí tem pelo presente a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
TITULAR	MARALIZE GOMES SOUZA
SUPLENTE	FRANCISCA SEPULVEDA SALES

LEIA-SE:

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
TITULAR	MARALIZE GOMES SOUZA SAMPAIO
SUPLENTE	FRANCISCA SEPULVEDA SALES

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos/PI, 06 de maio de 2021.

Maxwell Pires Ferreira
Prefeito Municipal de Altos/PI

Id:01AB12FFD1BE1C76



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 020-A/2021, DE 06 DE MAIO DE 2021.

Altera o artigo 3º, inciso IX e parágrafo único, do Decreto nº 020/2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 04 de maio ao dia 09 de maio de 2021, em todo o Município de Altos-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí - COE/PI dos dias 19 e 29 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Município de Altos;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

CONSIDERANDO que mesmo as atividades essenciais podem ser afetadas pelas medidas sanitárias limitativas de funcionamento, em face da necessidade de conter a propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 19.550, de 26 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto altera o artigo 3º, inciso IX e parágrafo único, do Decreto nº 020/2021, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 04 de maio ao dia 09 de maio de 2021, no Município de Altos-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, passando a vigorar nos termos a seguir:

***Art. 3º.** A partir das 16h do dia 08 de maio até as 24h do dia 09 de maio de 2021, ficarão suspensas todas as atividades presenciais econômico-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:

(-)

IX- serviços de alimentação preparada e bebidas no local do próprio estabelecimento até as 16h, após esse horário, o fornecimento será permitido apenas por *delivery* e *drive thru*;

(-)

Parágrafo único. No período das 16h do dia 08 de maio até as 24h do dia 09 de maio de 2021, fica determinado que:

I- Será permitido o consumo de alimentos, bebidas não alcoólicas, vedado consumo de bebida alcoólica, no local do próprio estabelecimento até as 16h, após esse horário, o fornecimento será permitido apenas por *delivery* e *drive thru*;

II- nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;

III nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

IV- templos, igrejas, centros espíritas e terreiros poderão funcionar com as atividades religiosas presenciais com público limitado a 30% (trinta por cento) da sua capacidade, não podendo a celebração ultrapassar duas horas de duração, atendidos os protocolos sanitários expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí;

V- o funcionamento dos mercados, supermercados e hipermercados deve encerrar-se às 23h, com as seguintes restrições:

a) será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do

estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;

b) será vedado aos estabelecimentos indicados no *caput* deste artigo o atendimento presencial para a venda de bebidas alcoólicas, artigos de vestuário, móveis, colchões, cama box, aparelhos celulares, computadores, impressoras e demais aparelhos e equipamentos de informática;

c) o atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até às 23h deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente;

VI- os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações higiênico-sanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí/Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 07 de maio de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos, Estado do Piauí, 06 de maio de 2021.

MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos (PI)